Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.422.952 - RJ (2018/0344960-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	WILLIAM BASTOS JUNIOR
ADVOGADO	:	ROSENILDO LEANDRO DE OLIVEIRA - RJ154165
AGRAVADO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	PATRÍCIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem usou dos seguintes fundamentos para inadmitir o recurso especial: a) inexistência de negativa de prestação jurisdicional; e b) aplicação da Súmula 7/STJ.
2. Da análise do agravo em recurso especial verifica-se que o agravante reitera os fundamentos do recurso especial, não impugnando nenhum dos fundamentos anteriormente mencionados.
3. Na esteira do entendimento desta Corte Superior, não obedece ao comando do art. 932, III, do CPC/2015 e art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, o agravo em recurso especial que não tenha atacado especificamente todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator